TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 20481/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00839/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
1.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição
1.2. APOSENTANDO(A):
1.2.1. Nome: Francisco José da Silva
1.2.2. Matrícula: 800007
1.2.3. Cargo : Auxiliar de Serviço
1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**
1.2.5. Data de Nascimento: 25/09/1954
1.2.6. Tempo de Contribuição: 12.966 dias
1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
1.3.1. Data: 21/11/2017 (fl. 46)
1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado, de 29/11/17 (fl. 47)
1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 58/62), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 47 e seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de abril de 2018

tlcr

Assinado 20 de Abril de 2018 às 12:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO